



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230123PE00016

CONTRATO Nº: 00058/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Jarson Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, 90 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 023.116.244-82, Carteira de Identidade nº 360326997 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGAFONTE LTDA - ROD BR 101 NORTE, SN - JARDIM PAULISTA - PAULISTA - PE, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, neste ato representado por Eugenio José Gusmão da Fonte Filho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Dezesete de Agosto, 2594, Apto 502 - Casa Forte - Recife - PE, CPF nº 293.247.854-00, Carteira de Identidade nº 1622040 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2023, processada nos termos da Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de medicamentos controlados e de manutenção e distribuição gratuita na farmácia básica do município, distribuição dos PSF'S, para uso contínuo, e para uso interno da Unidade Mista do município, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 241.154,45 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

COD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG INFANTIL COMP	IMEC	UND	11000	0,04	440,00
4	ÁCIDO FÓLICO 5 MG CX C/ 100	HIPOLABOR	CX	121	4,26	515,46
11	ALPRAZOLAM 2MG	EMS	UND	22000	0,12	2.640,00
14	AMIODARONA 200 MG CX C/ 30	GEOLAB	CX	22	14,50	319,00
15	AMITRIPTILINA 25 MG	BRAINFARMA	UND	12100	0,05	605,00
20	ANLODIPINO 10 MG COMP	CIMED	UND	1650	0,07	115,50
22	ATENOLOL 25 MG	EMS	UND	3000	0,05	150,00
23	ATENOLOL 50MG	EMS	UND	3630	0,07	254,10
24	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDOS	MEDQUIMICA	UND	6050	0,77	4.658,50
26	BIPERIDENO 2 MG COMP	CRISTALIA	UND	11000	0,25	2.750,00
29	BROMAZEPAM 6 MG	BRAINFARMA	UND	22000	0,15	3.300,00
31	CAPTOPRIL 25 MG COMP	HIPOLABOR	UND	5500	0,03	165,00
32	CARBAMAZEPINA 200 MG	UNIÃO QUIMI	UND	24200	0,17	4.114,00
35	CARVEDILOL 12,5 CX C/ 30 COMP	EMS	CX	24	4,25	102,00
36	CARVEDILOL 6,25	EMS	CX	110	3,85	423,50
37	CEFALEXINA 500 MG COMP CX C/ 500	UNIÃO QUIMI	CX	33	295,00	9.735,00

39	GETECONAZOL 2% CREME	HIPOLABOR	BISNAGA	1650	2,45	4.042,50
42	CIPROFLOXACINO 500 MG COMP CX C/300	PRATI DONAD	CX	2000	68,50	137.000,00
47	CLONAZEPAM 2 MG	EMS/NOVAMED	UND	24200	0,05	1.210,00
52	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	CRISTALIA	UND	950	0,44	418,00
58	CLORPROMAZINA 100 MG	UNIÃO QUIMI	UND	11000	0,28	3.080,00
60	CLORPROMAZINA 4% GOTAS 20 ML	CRISTALIA	UND	55	7,00	385,00
66	DEXAMETASONA 1MG/ ML ELIXIR CX C/ 50	FARMACE	CX	44	128,60	5.658,40
70	DIAZEPAN 10 MG	LEGRAND/GER	UND	36300	0,06	2.178,00
72	DICLOFENACO POTÁSSIO 50 COMP	EMS	UND	22000	0,08	1.760,00
77	DIPIRONA GOTAS	FARMACE	UND	1650	1,20	1.980,00
84	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMP C/ 30	HIPOLABOR	CX	11	31,49	346,39
86	FENOBARBITAL 100 MG comprimidos	UNIÃO QUIMI	UND	13750	0,18	2.475,00
87	FENOBARBITAL 40 MG / ML SOLUÇÃO ORAL	UNIÃO QUIMI	UND	1100	4,50	4.950,00
89	FLUCONAZOL 150 MG COMP	MEDQUIMICA	UND	1100	0,65	715,00
93	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMP	MEDQUIMICA	UND	6050	0,03	181,50
96	HALOPERIDOL 1 MG	CRISTALIA	UND	11000	0,17	1.870,00
97	HALOPERIDOL 5 MG	CRISTALIA	UND	11000	0,21	2.310,00
98	HALOPERIDOL GOTAS 2 MG/ ML 20 ML	UNIÃO QUIMI	UND	110	5,58	613,80
101	HIOSCINA + DIPIRONA CX C/ 300 COMP	PHARLAB	CX	22	135,00	2.970,00
105	IMIPRAMINA 25 MG	CRISTALIA	UND	3300	0,44	1.452,00
111	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG	CRISTALIA	UND	330	0,95	313,50
113	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	HIPOLABOR	UND	11000	0,59	6.490,00
115	LEVOMEPRIMAZINA GTS 4% 20 ML	CRISTALIA	UND	220	11,00	2.420,00
116	LIDOCAÍNA GELEIA 2%	PHARLAB	UND	550	2,75	1.512,50
117	LORATADINA 10MG	CIMED	UND	5500	0,12	660,00
120	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG CX COM 500 CP	BRAINFARMA	CX	24	38,50	924,00
128	METILDOPA 500 MG CX C/ 500 COMP	EMS	CX	11	435,00	4.785,00
131	METRONIDAZOL 250 mg COMP	PRATI DONAD	UND	1210	0,20	242,00
138	NIMESULIDA 100 MG COMP	LEDRAND/NOV	UND	2420	0,11	266,20
146	ÓLEO MINERAL PURO 100 ML	IMEC	FR	36	4,35	156,60
149	PARACETAMOL + CODEÍNA 30 MG	GEOLAB	UND	11000	0,48	5.280,00
154	PREDNISONA 5 MG CX C/ 500	HIPOLABOR	CX	16	32,00	512,00
158	QUETIAPINA 25 MG	GEOLAB	UND	1650	0,18	297,00
159	RISPERIDONA 1 MG COMP	UNIÃO QUIMI	UND	11000	0,09	990,00
160	RISPERIDONA 1MG/ML	CRISTALIA	FR	220	9,10	2.002,00
161	RISPERIDONA 2 MG COMP	UNIÃO QUIMI	UND	22000	0,12	2.640,00
169	SINVASTATINA 20 MG	SANDOZ	UND	11000	0,08	880,00
170	SINVASTATINA 40 MG, CX COM 30 COMP	SANDOZ	CX	66	6,50	429,00
171	SOL. MANITOL 20% 250 ML	CRISTALIA	UND	55	12,80	704,00
174	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	ACCORD	UND	1800	0,48	864,00
176	SULFADIAZINA DE PRATA - POTE 400 G	CRISTALIA	POTE	88	33,00	2.904,00
					Total:	241.154,45

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

DROGAFONTÊ Assinado de forma digital por
 LTDA:0877820 DROGAFONTÊ
 1000126 / 6
 LTDA:0877820100012

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Nova Floresta:FPM, ICMS, FMS, CUSTEIO, FARMÁCIA
BÁSICA, SUS, FUS, HOSPITAL, PAB FIXO, PSF'S - 3.3.90.30 - 02
10.301.2002.2034 - MANTER PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

DROGAFONTE Assinado de forma
LTDA:0877820 digital por
DROGAFONTE
1000126 LTDA:08778201000126

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 16 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal
023.116.244-82

PELO CONTRATADO

DROGAFONTE
LTDA:08778201000126

Assinado de forma digital por
DROGAFONTE LTDA:08778201000126

DROGAFONTE LTDA
EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
293.247.854-00